

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL N.º 383, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2026 E PARA A ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso V e VII do art. 70 a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o princípio da anualidade orçamentária, os regimes de execução da receita e da despesa previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência patrimonial previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, em suas versões vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações, à execução contratual e à ordem cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO a Resolução TCE-MS nº 225, de 18 de setembro de 2024, com as alterações das Resoluções TCE-MS nº 232/2024, nº 244/2025 e nº 251/2025, que disciplina o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge; a Resolução TCE-MS nº 239, de 6 de dezembro de 2024, que aprova o Manual do e-Sfinge; e a Resolução TCE-MS nº 273, de 18 de dezembro de 2025, relativa à organização, apresentação e remessa eletrônica das prestações de contas anuais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integridade dos registros, a conciliação dos saldos, a disponibilidade de caixa por fonte ou destinação de recursos e o cumprimento tempestivo das obrigações perante os órgãos de controle,

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras verificadas no encerramento do exercício, a necessidade de priorizar o pagamento das obrigações essenciais e de reduzir temporariamente desembolsos com adicionais de férias;

CONSIDERANDO que os arts. 78 e 84 da Lei Complementar Municipal nº 7/2002 permitem a organização da escala de férias conforme a necessidade do serviço, respeitados os limites legais de concessão e acumulação,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES

Art. 1º. O encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício de 2026 observará este Decreto, sem prejuízo das normas gerais de direito financeiro, responsabilidade fiscal, contabilidade aplicada ao setor público e controle externo.

Parágrafo único. Os prazos deste Decreto constituem limites internos de organização

administrativa e não afastam prazos legais ou contratuais mais restritivos.

Art. 2º. Os Secretários Municipais, dirigentes de órgãos e entidades, ordenadores de despesas, fiscais e gestores de contratos, responsáveis por almoxarifado e patrimônio, tesouraria, contabilidade, tributação, recursos humanos, controle interno e demais agentes envolvidos responderão pela tempestividade, exatidão, integridade e documentação dos atos sob sua competência.

Art. 3º. A partir da publicação deste Decreto, terão caráter urgente e prioritário as atividades relacionadas ao encerramento do exercício, às conciliações, aos inventários, às prestações de contas e às remessas ao e-Sfinge.

Parágrafo único. O Anexo I consolida, para fins de consulta e acompanhamento, as principais datas e responsabilidades previstas neste Decreto, sem substituir o conteúdo integral de seus dispositivos.

CAPÍTULO II - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FÉRIAS

Art. 4º. Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto, novas concessões e o início do gozo de férias dos servidores do Poder Executivo Municipal, diante das dificuldades financeiras e da necessidade de priorizar as obrigações essenciais no encerramento do exercício.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor de Recursos Humanos, deverá revisar as escalas e reprogramar as férias alcançadas pela suspensão, preservando o direito do servidor e observando os limites dos arts. 78 e 84 da Lei Complementar Municipal nº 7/2002.

§ 2º A suspensão não se aplica:

I - às férias cujo gozo já tenha sido iniciado na data da publicação deste Decreto;

II - aos casos em que a postergação resulte em acumulação superior ao limite legal, perda do direito, dever de indenização ou outro prejuízo ao servidor ou ao Município;

§ 3º Encerrado o prazo de suspensão, as férias serão retomadas conforme escala reorganizada pela Administração, observadas a continuidade dos serviços e a disponibilidade financeira.

CAPÍTULO III - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATAÇÕES

Art. 5º. Somente serão empenhadas no exercício de 2026 as despesas cujo fato gerador ou execução corresponda ao exercício, observados os arts. 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, o cronograma de execução e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Nos contratos e instrumentos com vigência plurianual, o empenho de 2026 limitar-se-á às obrigações executadas ou exigíveis no exercício, devendo as parcelas de 2027 correr à conta do orçamento do exercício subsequente.

§ 2º É vedada a emissão de empenho meramente destinado a consumir saldo de dotação ou sem obrigação definida e comprovada.

§ 3º No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, os ordenadores de despesas deverão solicitar os empenhos correspondentes às parcelas remanescentes dos contratos e instrumentos de vigência plurianual.

Art. 6º. As solicitações de abertura de procedimentos de contratação destinados à execução ainda em 2026 deverão ser encaminhadas ao setor competente até 30 de setembro de 2026, acompanhadas dos documentos da fase preparatória exigidos pela Lei Federal nº

14.133/2021.

§ 1º O prazo do caput aplica-se também às contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, ressalvadas as situações emergenciais devidamente caracterizadas e autorizadas.

§ 2º Poderão ser iniciados, após a publicação deste Decreto, procedimentos destinados ao exercício de 2027, desde que haja previsão no planejamento de contratações, indicação da futura dotação e cláusula expressa de que a eficácia financeira ficará condicionada à existência de crédito no orçamento de 2027.

Art. 7º. As unidades requisitantes encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças as solicitações ordinárias de empenho até 30 de outubro de 2026.

Art. 8º. A emissão ordinária de notas de empenho à conta do orçamento de 2026 ficará limitada a 13 de novembro de 2026.

Parágrafo único. Poderão ser processadas após essa data, mediante justificativa e autorização do Secretário Municipal de Finanças, as despesas com pessoal e encargos, benefícios previdenciários, serviço da dívida, precatórios, sentenças judiciais, serviços públicos essenciais, tributos, transferências constitucionais ou legais, saúde, educação, assistência social, defesa civil, convênios e instrumentos congêneres, contratos ou procedimentos iniciados tempestivamente e outras despesas indispensáveis à continuidade do serviço público.

Art. 9º. As ordens de fornecimento e de serviço destinadas à execução em 2026 serão emitidas até 10 de novembro de 2026, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no parágrafo único do art. 8º.

Art. 10. Até 10 de novembro de 2026, os dirigentes deverão revisar contratos, atas, ordens de fornecimento e empenhos, indicando os saldos que não serão executados em 2026, para anulação tempestiva e liberação das dotações.

CAPÍTULO IV - RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 11. As notas fiscais, recibos, medições, termos de recebimento e demais documentos comprobatórios serão entregues ao setor responsável pela liquidação até 4 de dezembro de 2026.

§ 1º Para serviços continuados, obras, transporte, limpeza urbana, manejo de resíduos, alimentação escolar, combustíveis, medicamentos, insumos de saúde e demais despesas essenciais executadas após a data do caput, a documentação deverá ser apresentada imediatamente após o recebimento, observado o limite interno de 18 de dezembro de 2026, sem prejuízo do reconhecimento contábil do fato gerador ocorrido até 31 de dezembro.

§ 2º A devolução de documento para correção deverá ser atendida pela unidade responsável em até 2 (dois) dias úteis.

§ 3º A ausência de documento fiscal até os prazos internos não autoriza transferir para 2027 obrigação cujo fato gerador tenha ocorrido em 2026; nessa hipótese, o setor competente deverá adotar o procedimento de reconhecimento da obrigação patrimonial e de empenho em liquidação, conforme o MCASP vigente.

Art. 12. A emissão de ordens bancárias e os pagamentos ordinários do exercício serão realizados até 30 de dezembro de 2026, observada a ordem cronológica de exigibilidade, a disponibilidade de caixa, as vinculações legais e os arts. 141 a 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os pagamentos de janeiro de 2027 serão retomados a partir de 20 de janeiro de 2027, ressalvados tributos, obrigações com vencimento legal, despesas extraorçamentárias, folha, benefícios, dívida, decisões judiciais e serviços essenciais.

Art. 13. O Departamento de Recursos Humanos encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças:

I - até 2 de dezembro de 2026, os dados definitivos necessários ao processamento do décimo terceiro salário, cuja quitação observará o prazo legal;

II - até 15 de dezembro de 2026, a folha do mês de dezembro e as informações de encargos, consignações e provisões de férias e décimo terceiro salário.

Art. 14. As solicitações de diárias referentes a deslocamentos ordinários até o final do exercício serão apresentadas até 4 de dezembro de 2026 e pagas, preferencialmente, até 15 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Excepcionam-se os deslocamentos urgentes ou indispensáveis à saúde, assistência social, defesa civil e demais serviços essenciais, mediante justificativa.

CAPÍTULO V - RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Art. 15. A inscrição de despesas em restos a pagar observará os arts. 36, 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, os arts. 42 e 50 da Lei Complementar nº 101/2000, a disponibilidade de caixa por fonte ou destinação de recursos e as normas do MCASP vigente.

I - restos a pagar processados: despesas empenhadas e liquidadas, cujo direito do credor tenha sido verificado e reconhecido;

II - restos a pagar não processados em liquidação: despesas cujo fato gerador tenha ocorrido, mas cuja liquidação ainda esteja em curso;

III - restos a pagar não processados a liquidar: somente quando houver obrigação válida, execução futura juridicamente admitida e justificativa expressa do ordenador de despesas.

Art. 16. Os saldos de empenhos sem obrigação válida, os valores estimativos excedentes e as despesas que não serão executadas deverão ser anulados até 30 de dezembro de 2026.

Art. 17. Os restos a pagar de exercícios anteriores serão analisados individualmente até 11 de dezembro de 2026, promovendo-se o pagamento, a manutenção justificada ou o cancelamento, conforme a situação jurídica da obrigação.

Parágrafo único. Restos a pagar processados somente poderão ser cancelados quando comprovada a extinção da obrigação, erro, prescrição, devolução do objeto ou outra causa juridicamente válida, com manifestação da unidade responsável e registro contábil adequado.

Art. 18. A contabilidade elaborará demonstrativo da disponibilidade de caixa e das obrigações financeiras por fonte ou destinação de recursos, segregando recursos vinculados e não vinculados, para subsidiar a inscrição de restos a pagar e o atendimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI - ENCERRAMENTO FINANCEIRO, CONTÁBIL E PATRIMONIAL

Art. 19. A Tesouraria realizará, em 31 de dezembro de 2026, o levantamento de numerário, valores em trânsito, saldos bancários e aplicações financeiras, providenciando as conciliações de todas as contas até 8 de janeiro de 2027.

Art. 20. As instituições financeiras e os credores da dívida fundada serão solicitados, até 7 de

dezembro de 2026, a fornecer a posição de saldos, encargos e demais obrigações na data-base de 31 de dezembro de 2026.

Art. 21. O setor tributário e o responsável pela dívida ativa encaminharão à contabilidade, até 11 de janeiro de 2027, demonstrativo conciliado dos créditos tributários e não tributários, inscrições, atualizações, baixas, cancelamentos, provisões para perdas e estoque da dívida ativa em 31 de dezembro de 2026.

Art. 22. Os responsáveis pelo almoxarifado e pelo patrimônio realizarão inventário físico na data-base de 31 de dezembro de 2026 e encaminharão à contabilidade, até 11 de janeiro de 2027, relatórios assinados e conciliados com os registros dos respectivos sistemas.

§ 1º O inventário patrimonial deverá evidenciar incorporações, baixas, transferências, depreciação, amortização, exaustão, redução ao valor recuperável e bens sem localização ou termo de responsabilidade atualizado.

§ 2º As divergências serão formalmente justificadas e acompanhadas de plano de regularização.

Art. 23. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à contabilidade, até 11 de janeiro de 2027, a posição de precatórios, requisições de pequeno valor, depósitos judiciais, provisões e passivos contingentes, com classificação de risco e documentação de suporte, referente à data-base de 31 de dezembro de 2026.

Art. 24. As unidades responsáveis informarão à contabilidade, até 11 de janeiro de 2027, os saldos e movimentações de convênios, consórcios, parcerias, fundos especiais, adiantamentos, garantias, cauções, bens de terceiros, obrigações contratuais e demais contas de controle.

Art. 25. O reconhecimento, ajuste ou baixa de ativos e passivos dependerá de documentação idônea, autorização da autoridade competente e registro conforme o MCASP e as NBC TSP, vedada qualquer baixa destinada exclusivamente a alterar o resultado patrimonial.

CAPÍTULO VII - E-SFINGE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. Os responsáveis pelos módulos do e-Sfinge deverão acompanhar as remessas, validar regras de consistência, corrigir rejeições e manter trilha documental dos ajustes realizados.

§ 1º Os dados de dezembro de 2026 deverão ser ratificados pelos responsáveis de cada módulo até 20 de janeiro de 2027, nos termos do art. 16, § 1º, da Resolução TCE-MS nº 225/2024, com suas alterações.

§ 2º O responsável designado para a ratificação global deverá realizá-la até 25 de janeiro de 2027, correspondente ao prazo de até 5 (cinco) dias após a ratificação dos módulos, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução TCE-MS nº 225/2024, com redação dada pela Resolução TCE-MS nº 244/2025.

§ 3º As datas dos §§ 1º e 2º constituem os prazos normativos vigentes na data de edição deste Decreto e serão automaticamente ajustadas se ato posterior do TCE-MS estabelecer calendário diverso.

§ 4º A ratificação delimita o marco temporal final do envio dos dados e não afasta a responsabilidade dos agentes pela veracidade, precisão e consistência das informações.

Art. 27. Os Secretários e dirigentes encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de janeiro de 2027, relatório de gestão do exercício de 2026, contendo a execução orçamentária e financeira, as metas físicas alcançadas, os resultados, as justificativas de desvios e as informações necessárias às notas explicativas.

Art. 28. A contabilidade e o controle interno organizarão as demonstrações contábeis, fiscais, notas explicativas, relatórios e peças obrigatórias para a prestação de contas anual, observando a Resolução TCE-MS nº 273/2025 e eventuais alterações supervenientes.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os fundos especiais, autarquias, fundações e demais entidades integrantes da administração municipal observarão, no que couber, as disposições deste Decreto e os prazos necessários à consolidação das contas do Município.

Art. 30. Os casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Finanças, mediante solicitação formal, justificativa do ordenador de despesas e manifestação técnica quando necessária, sem afastar exigências legais e responsabilidades funcionais.

Art. 31. O descumprimento injustificado deste Decreto sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, financeira e funcional.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Sidrolândia/MS, 25 de setembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

ANEXO I - CRONOGRAMA DAS PRINCIPAIS DATAS

Quadro consolidado dos prazos internos para o encerramento do exercício de 2026. Em caso de dúvida ou divergência, prevalece o texto dos artigos correspondentes do Decreto.

Data-limite	Responsável	Providência principal	Referência
30/09/2026	Unidades requisitantes e setor de contratações	Encaminhar procedimentos de contratação destinados à execução ainda em 2026.	Art. 6º
30/10/2026	Unidades requisitantes	Encaminhar solicitações ordinárias de empenho à Secretaria Municipal de Finanças.	Art. 7º
10/11/2026	Unidades, gestores e fiscais de contratos	Emitir ordens de fornecimento e serviço e revisar contratos, atas e saldos de empenhos.	Arts. 9º e 10
13/11/2026	Secretaria Municipal de Finanças	Data-limite para emissão ordinária de notas de empenho.	Art. 8º
02/12/2026	Departamento de Recursos Humanos	Encaminhar os dados definitivos para processamento do décimo terceiro salário.	Art. 13, I
04/12/2026	Unidades e fornecedores	Entregar notas fiscais, recibos, medições e demais documentos para liquidação.	Art. 11
04/12/2026	Servidores e unidades responsáveis	Apresentar solicitações ordinárias de diárias referentes ao final do exercício.	Art. 14
07/12/2026	Tesouraria e setor financeiro	Solicitar às instituições financeiras e aos credores a posição dos saldos em 31/12/2026.	Art. 20
11/12/2026	Contabilidade e unidades responsáveis	Concluir a análise individual dos restos a pagar	Art. 17

Data-limite	Responsável	Providência principal	Referência
		de exercícios anteriores.	
15/12/2026	Departamento de Recursos Humanos	Encaminhar a folha de dezembro e as informações de encargos, consignações e provisões.	Art. 13, II
15/12/2026	Secretaria Municipal de Finanças	Data preferencial para pagamento das diárias regularmente solicitadas.	Art. 14
18/12/2026	Unidades responsáveis	Limite interno para documentação de serviços e despesas essenciais executadas após 04/12.	Art. 11, § 1º
30/12/2026	Tesouraria, contabilidade e ordenadores	Concluir pagamentos ordinários e anular saldos sem obrigação válida ou não executados.	Arts. 12 e 16
31/12/2026	Tesouraria, almoxarifado e patrimônio	Realizar levantamento de caixa e inventários na data-base do encerramento.	Arts. 19 e 22
08/01/2027	Tesouraria	Concluir as conciliações de todas as contas bancárias e aplicações financeiras.	Art. 19
11/01/2027	Tributação, dívida ativa, patrimônio, almoxarifado, Procuradoria e demais unidades	Encaminhar à contabilidade os demonstrativos, inventários e posições de saldos exigidos para o fechamento.	Arts. 21 a 24
15/01/2027	Secretários e dirigentes	Encaminhar o relatório de gestão do exercício de 2026.	Art. 27
20/01/2027	Responsáveis pelos módulos do e-Sfinge	Ratificar os dados de dezembro de 2026 em cada módulo.	Art. 26, § 1º
25/01/2027	Responsável pela ratificação global	Realizar a ratificação global do e-Sfinge.	Art. 26, § 2º

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo